



## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, A UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE ATRAVÉS DO GRUPO DE ESTUDOS DOS NOVOS ILEGALISMOS, O INSTITUTO FOGO CRUZADO E A INICIATIVA NEGRA POR UMA NOVA POLÍTICA DE DROGAS, PARA APOIO TÉCNICO NO CAMPO DA ORGANIZAÇÃO, SISTEMATIZAÇÃO E ANÁLISE DE DADOS AFETOS AO CAMPO DA SEGURANÇA PÚBLICA E JUSTIÇA CRIMINAL.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, órgão autônomo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5<sup>a</sup> Avenida, nº 750, do Centro Administrativo do Estado da Bahia – CAB, Salvador - BA, CEP 41.745-004, doravante simplesmente denominado **MPBA**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **Pedro Maia Souza Marques**;

A UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.523.215/0001-06, com sede na Rua Miguel de Frias nº 09, Icaraí, Niterói - RJ, neste ato representada pelo seu Reitor, Professor **Antonio Cláudio Lucas da Nobrega**, e com intermédio do **GRUPO DE ESTUDOS DOS NOVOS ILEGALISMOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, doravante denominado **GENI/UFF**, neste ato representado pelo professor **Daniel Veloso Hirata**;

O INSTITUTO FOGO CRUZADO, associação privada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.138.166/0001-56, com sede à Praia de Botafogo, nº 501 – BLC I Sala 101, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22.250-911, doravante denominado **IFC**, neste ato representado pela sua Diretora de Dados e Transparência, **Maria Isabel MacDowell Couto**; e

A INICIATIVA NEGRA POR UMA NOVA POLÍTICA DE DROGAS, associação privada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.164.882/0001-17, com sede à Rua Conselheiro Brotero, Nº 490, Barra Funda, São Paulo – SP, CEP: 01.154-000, doravante denominada **IN**, neste ato representado pelo seu Diretor Executivo, **Eduardo Ribeiro dos Santos**;



Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber, com a Lei Federal de nº 14.133/2021 e com a Lei do Estado da Bahia nº 14.634/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO**

1.1 O presente Termo de Cooperação estabelece parceria entre o **MPBA**, o **GENI/UFF**, o **IFC** e a **IN**, visando à organização e análise de dados não sigilosos para subsidiar os trabalhos dos membros do MPBA em segurança pública e justiça criminal, desenvolvendo soluções de prevenção, investigação e combate às organizações criminosas, a violência de Estado e a promoção da cidadania.

1.2 No escopo desta cooperação está o projeto “*Redes Criminais e Homicídios em Camaçari: do mapeamento e análise à repressão qualificada*”, que visa compreender a dinâmica dos homicídios e cartografar as redes sociais dos grupos criminais armados que atuam em Camaçari, analisar a efetividade das práticas repressivas adotadas e desenvolver metodologias qualificadas para o esclarecimento de homicídios e o desmantelamento dessas organizações criminais, com realização de reuniões de trabalho entre os Partícipes para discutir os dados analisados, bem como o uso interno e a divulgação dos resultados.

### **CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

Para a execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, os partícipes se obrigam ao cumprimento das ações a seguir discriminadas, bem assim daquelas que lhe sejam correlatas ou afins.

#### **I - Compete ao MPBA:**

- a) Franquear ao GENI/UFF, ao IFC e à IN acesso ao sistema IDEA para consulta aos inquéritos policiais, às denúncias e aos processos criminais, relacionados às principais organizações criminosas presentes em Camaçari e aos homicídios praticados naquele município, incluindo aqueles realizados por intervenção de agente de estado, durante o período de 2010-2026.



**II - Compete ao GENI/UFF, o IFC e a IN, de acordo com suas disponibilidades:**

- a) Estruturação de uma base de dados das denúncias do MPBA, dos processos, inquéritos e Boletins de ocorrência da Polícia Civil associados a estas denúncias, sempre que relacionadas às principais organizações criminosas presentes em Camaçari e aos homicídios naquele município, incluindo aqueles realizados por intervenção de agente de estado, durante o período de 2010-2026, seguindo o seguinte roteiro:
  - 1) Coleta, sistematização e validação das informações constante nas denúncias;
  - 2) Criação de variáveis analíticas;
  - 3) Disponibilização para o MPBA da base estruturada e aplicativo para alimentação futura.
- b) Análise do banco de dados consolidado de denúncias por meio de variáveis de atributos e variáveis relacionais:
  - 1) As variáveis consideradas atributos são aquelas consideradas associadas as características das organizações criminais e dos homicídios;
  - 2) As variáveis consideradas relacionais no bando de dados de denúncias serão utilizadas para análise de redes sociais criminais.
- c) Apresentação dos resultados:
  - 1) O GENI/UFF e o IFC realizarão apresentações detalhadas dos resultados parciais, antes da finalização do relatório técnico final e da ferramenta de consulta, a serem discutidas e avaliadas em conjunto pelas partes, antes da entrega do relatório técnico;
  - 2) O relatório técnico será dividido em duas partes, a primeira a ser utilizada de forma exclusiva e interna pelo MPBA com vistas a elaboração de estratégias eficientes de enfrentamento dos grupos armados e a segunda apenas com categorias analíticas e completamente anonimizado, para fins de divulgação dos principais resultados;



- 3) A ferramenta de consulta será de consulta interna e sem divulgação pública.

### **CLÁUSULA TERCEIRA — DA EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO**

3.1 A execução das atividades previstas na Cláusula Segunda deste Termo deverá ser formalizada pelos Partícipes, em reunião inicial para definições sobre procedimentos técnicos-científicos.

3.2 Cada Partípice designará um Gestor que será responsável pelo acompanhamento das atividades previstas neste termo de cooperação.

3.2.1 - A indicação dos Partícipes fica assim constituída:

- I - Pelo MPBA: Aline Cotrim Chamadoira.
- II - Pelo GENI/UFF: Daniel Veloso Hirata.
- III - Pelo IFC: Maria Isabel MacDowell Couto.
- IV - Pela IN: Eduardo Ribeiro dos Santos.

### **CLÁUSULA QUARTA — DOS RECURSOS HUMANOS E FINANCEIROS**

5.1 O presente Termo não implica compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os Partícipes, correndo as despesas dele decorrentes por conta das dotações orçamentárias próprias de cada Parte.

5.1.1 As despesas decorrentes das obrigações assumidas no presente termo de cooperação não acarretarão pagamentos por prestação de serviços, nem transferências de recursos financeiros entre os signatários.

5.2 Na execução deste Termo, os Partícipes, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderão utilizar apoio técnico de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, arcando cada qual com O ônus decorrente, isentando-se os demais Partícipes de qualquer responsabilidade.



## CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1 As cláusulas do presente Termo poderão ser acrescidas, suprimidas ou modificadas, mediante termo aditivo, de comum acordo entre todos os Partícipes e desde que tal interesse seja manifestado previamente e por escrito, vedada a alteração de seu objeto.

5.2 - Os termos aditivos obedecerão às condições básicas estabelecidas no presente Termo, dele passando a fazer parte integrante.

## CLÁUSULA SEXTA — DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência inicial pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da última assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado por qualquer período, mediante a celebração de termo aditivo, enquanto for necessário e de interesse das partes.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexequível.

## CLÁUSULA OITAVA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

8.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Termo de Cooperação Técnica, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.



8.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Termo de Cooperação Técnica, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

8.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base dedados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

8.4 Os dados pessoais obtidos a partir do Termo de Cooperação Técnica serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

8.5 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

8.6 Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

## **CLÁUSULA NONA — DA PUBLICAÇÃO**

O Ministério Público do Estado da Bahia providenciará a publicação do presente instrumento nos termos e condições estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no Diário da Justiça Eletrônico - DJe, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.



## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Termo de Cooperação Técnica serão realizados por qualquer forma escrita (e-mails, correios, avisos de recebimento etc);

10.2 Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Termo de Cooperação Técnica serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento;

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Bahia, da Comarca de Salvador, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Salvador (BA), documento datado e assinado digitalmente.

PEDRO MAIA SOUZA Assinado de forma digital por  
MARQUES: [REDACTED] PEDRO MAIA SOUZA  
[REDACTED] MARQUES: [REDACTED]  
[REDACTED] Dados: 2025.03.31 16:39:09  
-03'00'

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**  
**Pedro Maia Souza Marques**  
**Procurador-Geral de Justiça**

ANTONIO CLAUDIO LUCAS Assinado de forma digital por ANTONIO  
DA NOBREGA: [REDACTED] CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA: [REDACTED]  
[REDACTED] Dados: 2025.04.02 12:38:12 -03'00'

**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**  
**Antonio Cláudio Lucas da Nobrega**  
**Reitor**



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

Daniel  
Veloso  
Hirata

  
Assinado de forma  
digital por Daniel  
Veloso Hirata  
Dados: 2025.04.03  
19:01:44 -03'00'

**GRUPO DE ESTUDOS DOS NOVOS ILEGALISMOS  
DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

**Daniel Veloso Hirata**

Coordenador

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MARIA ISABEL MACDOWELL COUTO  
Data: 04/04/2025 13:39:27-0300  
Verifique em <https://validar.itii.gov.br>

**INSTITUTO FOGO CRUZADO  
Maria Isabel Macdowell Couto  
Diretora de Dados e Transparéncia**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** EDUARDO RIBEIRO DOS SANTOS  
Data: 04/04/2025 13:57:01-0300  
Verifique em <https://validar.itii.gov.br>

**INICIATIVA NEGRA POR UMA NOVA POLÍTICA DE DROGAS  
Eduardo Ribeiro dos Santos  
Diretor Executivo**



## **ANEXO ÚNICO PLANO DE TRABALHO**

### **OBJETO:**

Trata-se de projeto de pesquisa intitulado “Redes criminais e homicídios em Camaçari: do mapeamento e análise à repressão qualificada”, que visa a compreender a dinâmica dos homicídios e cartografar as redes sociais dos grupos criminais armados que atuam em Camaçari, analisar a efetividade das práticas repressivas adotadas e desenvolver metodologias qualificadas para o esclarecimento de homicídios e o desmantelamento dessas organizações criminais.

Este projeto será desenvolvido no marco de Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA), o Grupo de Estudos dos Novos Ilegalismos da Universidade Federal Fluminense (GENI/UFF), a Iniciativa Negra por uma Nova Política Sobre Drogas (IN) e o Instituto Fogo Cruzado (IFC), no qual será facultado o acesso às denúncias do MPBA, dos processos, inquéritos e Boletins de ocorrências criminais (BO) associados a estas denúncias, sempre que relacionadas às principais organizações criminosas presentes em Camaçari e aos homicídios, incluindo aqueles realizados por intervenção de agente de estado, durante o período de 2010-2026.

O acesso a esses documentos visa a propiciar a criação e análise de base de dados, bem como o acompanhamento do processamento penal dessas denúncias no Sistema de Justiça Criminal. Por meio da análise dos dados coletados, pretende-se:

- 1) descrever e diferenciar as características dos homicídios e das organizações criminais (estrutura organizacional, atividades econômicas, relações com atores estatais e empresariais etc.);
- 2) identificar quais são as circunstâncias dos homicídios e as dificuldades para a sua consequente elucidação;
- 3) descrever quais posições ocupadas nas redes criminais são mais difíceis de substituir, de forma que a sua incapacitação colabore com o desmantelamento das redes;



4) analisar o fluxo do processamento legal das denúncias do MPBA no Sistema de Justiça Criminal, a fim de comparar os resultados condenatórios e absolutórios dos indivíduos, segundo as posições que ocupam nas redes e os tipos de organização de que participam.

Acredita-se que os relatórios técnicos resultantes desse trabalho poderão subsidiar ações estatais de repressão qualificada com maior eficiência e eficácia para a elucidação de homicídios e o desmantelamento das redes das organizações criminais atuantes em Camaçari.

#### **DESCRIÇÃO DE OBJETIVOS, AÇÕES E METAS:**

O trabalho de pesquisa tem início quando firmado Termo de Cooperação Técnica entre o MPBA, o GENI/UFF, o IFC e a IN, que permitirá acesso às denúncias do MPBA, os processos, inquéritos e BO's associados a estas denúncias relacionadas às principais organizações criminosas presentes em Camaçari e aos homicídios, incluindo aqueles realizados por intervenção de agente de estado, durante o período de 2010-2026. Será realizada de forma automatizada, por meio de inteligência artificial (IA) a leitura de todo o material disponibilizado e a tabulação das informações disponíveis no texto, seguindo a máscara elaborada pela equipe para a construção de uma base de dados e, consecutivamente, a elaboração de um software para a consulta e análise das informações.

Os próximos passos dessa pesquisa consistirão em utilizar o método de Análise de Redes Sociais (*Social Network Analysis - SNA*) para mapear os indivíduos e grupos e suas respectivas funções e relações nas redes dos grupos armados investigados e a dinâmica dos homicídios. Por um lado, pretende-se identificar os atores que assumem funções estratégicas de intermediação política e econômica nessas redes (como políticos, agentes estatais, empresários, dentre outros) e que, por não serem necessariamente operadores violentos, acabam sendo menos sujeitos à investigação e incriminação.

Nesse sentido, o mapeamento das redes permitirá direcionar as investigações para o desmantelamento inteligente de redes complexas por meio de interrupções das conexões políticas e econômicas que fortalecem e são fortalecidas por atores armados. Por outro lado, a identificação das circunstâncias dos homicídios e as redes que levaram ao desfecho violento, assim como os elementos probatórios mobilizados, seus



limites e possibilidades, subsidiarão a análise do fluxo do processo de tramitação no sistema de justiça criminal.

Assim, este projeto tem como objetivos gerais:

- 1) Descrever e comparar a estrutura organizacional, atividades econômicas e vínculos externos das organizações criminais;
- 2) Descrever as situações em que os homicídios ocorrem;
- 3) Utilizar os métodos de Análise de Redes Sociais para identificar atores e vínculos estratégicos na estrutura dessas organizações e situações e, assim, propor estratégias mais qualificadas para o desmantelamento dessas redes criminais e dos eventos associados à letalidade violenta;
- 4) Acompanhar o fluxo do processamento legal dos casos denunciados pelo MPBA, de maneira a verificar se há relações entre os resultados processuais das denúncias apresentadas e o tipo de organização ou posição ocupada pelos acusados.

Pretende-se avaliar as práticas de persecução penal vigentes e oferecer alternativas mais eficientes e menos violentas para a aplicação da lei do que os métodos atualmente dominantes baseados em confrontos armados com grupos criminosos, na vitimização e criminalização daqueles que residem em territórios controlados e no encarceramento em massa. Acreditamos que o enfrentamento efetivo das organizações criminosas, deve se concentrar, por um lado, em investigações judiciais mais estratégicas com o objetivo de atingir as bases econômicas e políticas dos grupos armados e, assim, conseguir desmantelar suas redes; e, por outro na análise tipológica do fenômeno homicida, com o objetivo de reduzir a impunidade relacionada a este tipo de crime.

O projeto prevê um trabalho especializado desenvolvido em conjunto com o MPBA que visa demonstrar como a aplicação de técnicas de pesquisa pode melhorar a organização do conhecimento produzido pelo órgão e aumentar sua eficiência no combate ao crime organizado e os homicídios. Pretende-se examinar o funcionamento dos grupos criminais organizados e dos homicídios em Camaçari por meio da análise de variáveis de atributos e relacionais.



Nessa perspectiva, a proposta é articular as entregas realizadas (bases de dados estruturadas e relatórios de análise de redes sociais e de análise de fluxo do processamento), a fim de atuar de forma mais efetiva no esclarecimento de homicídios e no desmantelamento das redes criminosas.

Nestes termos, os objetivos específicos do projeto são:

- 1) Criar e qualificar o banco de dados com informações coletadas de todas as denúncias que resultaram das investigações do MPBA sobre organizações criminosas e homicídios desde 2010;
- 2) Construir base de dados e indicadores com variáveis de atributo e relacionais;
- 3) Aplicar os métodos da Análise de Redes Sociais para examinar os dados coletados e organizados;
- 4) Construir e analisar uma base de dados sobre o fluxo do processamento legal dos casos denunciados pelo MPBA à Justiça;
- 5) Facilitar a rotina de trabalho do MPBA no esclarecimento de homicídios e no planejamento de operações de inteligência para o desmantelamento de grupos armados com vista ao fornecimento de descrições científicas de atividades criminosas que possam ser utilizadas como prova para subsidiar a elaboração de denúncias;

Salvador (BA), documento datado e assinado digitalmente.

PEDRO MAIA SOUZA  
MARQUES: [REDACTED]

Assinado de forma digital por  
PEDRO MAIA SOUZA  
MARQUES: [REDACTED]  
Dados: 2025.03.31 16:39:57 -03'00'

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**  
**Pedro Maia Souza Marques**  
Procurador-Geral de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

ANTONIO CLAUDIO LUCAS  
DA NOBREGA: [REDACTED]

Assinado de forma digital por  
ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA  
NOBREGA: [REDACTED]  
Dados: 2025.04.02 17:33:29 -03'00'

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
Antonio Cláudio Lucas da Nobrega  
Reitor

Daniel  
Veloso Hirata

Assinado de forma digital  
por Daniel Veloso Hirata  
Dados: 2025.04.03  
19:02:13 -03'00'

GRUPO DE ESTUDOS DOS NOVOS ILEGALISMOS  
DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
Daniel Veloso Hirata  
Coordenador

gov.br Documento assinado digitalmente  
MARIA ISABEL MACDOWELL COUTO  
Data: 04/04/2025 13:35:35-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

INSTITUTO FOGO CRUZADO  
Maria Isabel Macdowell Couto  
Diretora de Dados e Transparéncia

gov.br Documento assinado digitalmente  
EDUARDO RIBEIRO DOS SANTOS  
Data: 04/04/2025 13:50:59-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

INICIATIVA NEGRA POR UMA NOVA POLÍTICA DE DROGAS  
Eduardo Ribeiro dos Santos  
Diretor Executivo

O inteiro teor do processo pode ser obtido junto à A Superintendência de Gestão Administrativa Ministério Público da Bahia, Sede Administrativa, com endereço à 5ª Avenida, nº 750, CAB - Salvador, BA - Brasil - CEP: 41.745-004 ou por solicitação encaminhada para o endereço eletrônico : moises.barbosa@mpba.mp.br.

Fica a interessada ciente de que a presente notificação visa assegurar o pleno cumprimento dos princípios do contraditório e da ampla defesa previstos nos termos do art. 2, V da Lei 12.209/2011e do art. 5, LV da Constituição Federal, e que o processo de resarcimento ao erário em questão poderá ensejar a inscrição em dívida ativa e sua cobrança por via judicial, nos termos Decreto 15.805/2014 e Decreto nº 8.016, de 16 de agosto de 2001, caso se confirme, após a conclusão dos trâmites legais, a necessidade de resarcir ao erário e não haja quitação do débito.

Moisés Lobo Barbosa  
Servidor Designado  
Processo de Reparação de Danos

## DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

**RESUMO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 062/2023 - SGA.** Processo SEI: 19.09.40811.0000491/2025-72. Parecer Jurídico: 068/2025. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa L.G Informática S.A, CNPJ nº 01.468.594/0001-22. Objeto contratual: Licenciamento do sistema Full EHS, para 4.600 funcionários ativos, a prestação de serviços de assessoria em gestão de saúde e segurança do trabalho, através de software para gerenciamento e transmissão dos eventos para atendimento dos requisitos do eSocial, a elaboração de documentos técnicos (Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho - LTCAT, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCM-SO e Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP) e assistência para o cumprimento da legislação vigente em saúde e segurança do trabalho. Objeto do aditivo: Prorrogar o prazo de vigência contratual por 12 (doze) meses, a contar de 19 de maio de 2025 até 18 de maio de 2026. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 1.500.0.100.000000.00.00.00 - Elemento de Despesa 33.90.39.000.

**RESUMO DE PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA DE VIGÊNCIA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.** Processo SEI/MPBA: 19.09.03493.0004621/2025-84. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Ministério Público do Estado de São Paulo. Objeto do Termo: Publicizar a prorrogação automática do prazo de vigência do Termo de Cooperação Técnica cuja finalidade se destina a viabilizar a cessão do direito de uso da e-Funcional. Vigência: 12 (doze) meses, a contar de 05 de março de 2025.

**RESUMO DE PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA DE TERMO DE CONVÉNIO.** Processo SEI/MPBA: 19.09.03493.0030813/2024-98. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Ministério Público do Estado de São Paulo. Objeto do Termo: Publicizar a prorrogação automática do prazo de vigência do Termo de Convênio celebrado entre as partes cujo objeto é a cessão gratuita do programa fonte do sistema de votação eletrônica, denominado “Voto Eletrônico”. Vigência: 12 (doze) meses, a contar de 19 de dezembro de 2025.

**RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.** Processo SEI/MPBA: 19.09.02212.0033904/2024-37. Parecer Jurídico: 04/2025. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia, a Universidade Federal Fluminense, o Instituto Fogo Cruzado e a Iniciativa Negra por Uma Nova Política de Drogas. Objeto do Termo: Organização e análise de dados não sigilosos para subsidiar os trabalhos dos membros do MPBA em segurança pública e justiça criminal, desenvolvendo soluções de prevenção, investigação e combate às organizações criminosas, a violência de Estado e a promoção da cidadania. Vigência: 24 meses, a contar da data sua assinatura.

## DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO DEFERIDO PELA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA:				
AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO				
REQUERENTE	MATRÍCULA	CARGO	PROCESSO	TEMPO AVERBADO/EFEITOS
FABRICIA OLIVEIRA DE ARAUJO	355389	ANALISTA TECNICO	19.09.00878.0009269/2024-22	<p>a) Pela averbação do tempo de serviço prestado a UNEB, 10 (dez) anos, 5 (cinco) meses e 27 (vinte e sete) dias, para efeitos de licença-prêmio;</p> <p>b) Pela averbação do tempo de serviço prestado a UNEB, 10 (dez) anos, 5 (cinco) meses e 27 (vinte e sete) dias, para efeitos de adicional por tempo de serviço;</p> <p>c) Pela averbação do tempo de serviço prestado a UNEB, 10 (dez) anos, 5 (cinco) meses e 27 (vinte e sete) dias e do tempo prestado a PM de Caetité, 1295 (mil, duzentos e noventa e cinco) dias, ou 3 (três) anos, 6 (seis) meses e 15 (quinze) dias, para efeitos de aposentadoria; e</p> <p>d) Pela averbação do tempo de serviço prestado a UNEB, 10 (dez) anos, 5 (cinco) meses e 27 (vinte e sete) dias e do tempo prestado a PM de Caetité, 1295 (mil, duzentos e noventa e cinco) dias, ou 3 (três) anos, 6 (seis) meses e 15 (quinze) dias, para efeitos de disponibilidade.</p>

## Contratações | Convênios e Instrumentos Congêneres

FORNECEDORES  
SANCIONADOS

CONCORRÊNCIA	Processo Administrativo (SEI): 1909034930004621202584 Código identificador: D 186 Parecer Jurídico: s/n Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Ministério Públco do Estado de São Paulo Objeto: Cessão do direito de uso da e-Funcional criada pelo Ato Normativo 1.160-PGJ, de 26 de julho de 2019. Vigência: Prorrogar o prazo de vigência do Termo Original por mais 12 (doze) meses Link: download
PREGÃO ELETRÔNICO	Processo Administrativo (SEI): 1909481320006822202588 Código identificador: F 260 Parecer Jurídico: 219/2025 Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Instituto Nossa Senhora da Salete Objeto: Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência no Ensino Médio oferecido pela instituição de ensino, para o "Programa de Estágio" do Ministério Público do Estado da Bahia.
PREGÃO PRESENCIAL	Objeto do aditivo: Não se aplica Vigência: 05 (cinco) anos, a contar da data da publicação. Link: download
CONCURSO	Processo Administrativo (SEI): 1909481320006822202588 Código identificador: F 260 Parecer Jurídico: 219/2025 Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Instituto Nossa Senhora da Salete Objeto: Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência no Ensino Médio oferecido pela instituição de ensino, para o "Programa de Estágio" do Ministério Público do Estado da Bahia.
CONVITE	Objeto do aditivo: Não se aplica Vigência: 05 (cinco) anos, a contar da data da publicação. Link: download
TOMADA DE PREÇO	Processo Administrativo (SEI): 1909022120033904202437 Código identificador: D 315 Parecer Jurídico: 04/2025 Partes: Ministério Público do Estado da Bahia, a Universidade Federal Fluminense, O Instituto Fogo Cruzado e a Iniciativa Negra por Uma Nova Política de Drogas Objeto: Organização e análise de dados não sigilosos para subsidiar os trabalhos dos membros do MFBA em segurança pública e justiça criminal, desenvolvendo soluções de prevenção, investigação e combate às organizações criminosas, a violência de Estado e a promoção da cidadania.
AVISOS DE DISPENSAS DE LICITAÇÕES	Objeto do aditivo: Não se aplica Vigência: 24 meses, a contar da data sua assinatura. Link: download
CONTRATAÇÕES DIRETAS	Processo Administrativo (SEI): 1909022120033904202437 Código identificador: D 315 Parecer Jurídico: 04/2025 Partes: Ministério Público do Estado da Bahia, a Universidade Federal Fluminense, O Instituto Fogo Cruzado e a Iniciativa Negra por Uma Nova Política de Drogas Objeto: Organização e análise de dados não sigilosos para subsidiar os trabalhos dos membros do MFBA em segurança pública e justiça criminal, desenvolvendo soluções de prevenção, investigação e combate às organizações criminosas, a violência de Estado e a promoção da cidadania.
CONTRATOS E ADITIVOS	CONVÉNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES